



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 404/2021
Data: 12/02/2021 Horário: 15:36
LEG -

PROJETO DE LEI	<u>DESPACHO</u> EM PAUTA PARA REGISTRO DE EMENDAS Rib. Preto, 18 de 02 de 2021 _____ Presidente
Nº 24	<u>EMENTA:</u> ALTERA A LEI 12.932 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

**SENHOR
PRESIDENTE**

**Apresentamos à consideração da Casa o
seguinte:**

Art. 1º - o artigo 1º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de tarifa no Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano do Município de Ribeirão Preto, os alunos do ensino infantil, fundamental e médio, matriculados na rede pública municipal ou estadual, e os estagiários em órgãos da administração pública municipal.

Art. 2º - adiciona Parágrafo Único ao artigo 3º:

Art. 3º -

[...]

Parágrafo único: para estagiários a distância de 1.000 (mil) metros será do local onde está situada a unidade escolar ou o local onde as atividades de estágio serão realizadas ou a distância entre a unidade escolar e o local de realização das atividades de estágio.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 12 de Fevereiro de 2021

Duda Hidalgo
Vereadora





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa resguardar o correto desenvolvimento das atividades de estágio.

A Lei nº 11.788/2008, conhecida como Lei do Estágio define estágio como *“ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”*.

E em seu primeiro parágrafo traz a seguinte redação *“o estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando”*. Considerando o estágio como ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, e que este ato faz parte das atividades pedagógicas, é preciso entender o local de trabalho como uma extensão da própria instituição de ensino. E como tal, o critério de mil metros de caminhada até a escola deve ser estendido para a distância até o local onde o estágio é desenvolvido e para a distância entre a escola e este local, afinal é comum que o deslocamento não se dê a partir da residência mas a partir da escola. Um estudante pode morar próximo a sua escola mas tem que se deslocar para outro bairro para realizar estágio, por que motivo este estudante e estagiário não deveria ter direito a meia passagem?

Além da questão do deslocamento, é mister salientar a importância dos estagiários no regular cumprimento das atividades de diversos órgãos públicos e empresas privadas. Apesar de ser uma atividade educativa, por possuir caráter prático, é inevitável que essas atividades sejam de grande valia a parte concedente. E muitas vezes o fazem de forma gratuita, no caso dos



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

estágios não remunerados, ou com baixa remuneração, ambos casos perfeitamente legais e amparados pela Lei do Estágio. Porém o fato de algo ser legal não significa que é justo. Na realidade prática temos muitos estagiários que acabam PAGANDO para conseguir exercer as atividades do programa de estágio. E este pagamento ocorre através de custos de deslocamento, alimentação e, em alguns casos, até compra de materiais pedagógicos.

Diante deste cenário e considerando a importância das atividades exercidas pelos estagiários, e em muitos casos da sua obrigatoriedade e baixa remuneração, é injusto que aqueles que estagiem nos órgãos municipais tenham que arcar com todos os custos destas atividades. Sendo necessário a isenção da tarifa do transporte público para deslocamento até esses órgãos.

Dados da FGV Social apontam que os jovens caracterizam a parcela da população que mais perdeu renda no trabalho nos últimos anos. Além disso era a parcela que enfrentava com ainda mais dificuldades o aumento do desemprego, por conta da pouca experiência.

Em um contexto de grave crise econômica e social é fundamental olharmos para o futuro. E esse futuro se constrói agora, através da nossa juventude. Temos o dever, enquanto representantes eleitos da sociedade, de auxiliar no preparo desses jovens. Preparo este que irá definir o futuro de nossa cidade.

Ante o exposto, peço apoio aos Nobres Colegas para que aprovemos esta Lei, garantindo o que já deveria ser direito.

Sala das Sessões 12 de fevereiro de 2021

Duda Hidalgo
Vereadora

